



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.608, DE 21 MARÇO DE 2020

Complementa o Decreto 4.607, de 20 de março de 2020, com novas determinações relativas ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão das atividades prevista no Decreto 4.607, de 20 de março de 2020, não se aplica aos seguintes ramos:

I - hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;

II - farmácias e drogarias de necessidades urbanas;

III - mercados, supermercados e mercearias;

IV - açougues, peixarias, quitandas e padarias;

V - postos de gasolina e distribuidores/revendedores de gás de cozinha e água mineral;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

VI - funerárias;

VII - instituições financeiras, bancárias e loterias;

VIII - indústrias que produzam alimentos e congêneres.

§ 1o - É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

§ 2o - Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 pessoa a cada 2 metros quadrados da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

§ 3o - Os serviços de tele entrega/delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 2o - Fica permitido o funcionamento de empresas que produzam insumos de limpeza que são fornecidos a hospitais e congêneres, tratando-se, portanto, de serviço essencial para o bem da saúde pública.

Art. 3o - A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto, bem como os anteriores, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar para o cumprimento das determinações.

Art. 4o - Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais que continuarem abertos evitem aglomerações, cuidem da saúde de seus funcionários, seguindo todas as orientações para o seu bem estar, e, na medida do possível, atendam poucas pessoas de cada vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada nos respectivos recintos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 5o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação aos Decretos 4.601/2020 e 4.607/2020.

Itanhandu, 21 de março de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Walter Rangel da Silva Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde